

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data 8/03/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luisa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303001643

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 2615/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) Processo: 1146/08.2TBELV

Requerente: PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Insolvente: Maria João Romão Caldeira Carvajal

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria João Romão Caldeira Carvajal, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 118692917, Endereço: Horta Chancarina, Campo Maior, 7370-000 Campo Maior

Adelino de Oliveira Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Pedro Nunes*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca*.

302973181

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 2616/2010

Prestação de contas (liquidatário) n.º 90-F/1989

Liquidatário Judicial: Adelino Ferreira Novo
Insolvente: Massa Falida da Sociedade de Construções Valura L.ª e outro(s)

A Dra. Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Sociedade de Construções Valura L.ª com sede na EN 244 — Moita do Norte — Vila Nova da Barquinha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Entroncamento, 30-05-2008. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

302964409

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 2617/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 340/10.0TBFAF

Requerente: Costa & Carneiro, L.ª
Insolvente: Malhafaite — Tecelagem de Malhas, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, no dia 09-03-2010, às 13,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Malhafaite — Tecelagem de Malhas, L.ª, NIF — 504970828, com sede na Rua Fernando Pessoa, N.º 44, Ap. 65, Fafe, 4824-909 Fafe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Miguel Novais da Silva, residente na Quinta da Bouça da Pedra, Lugar de Sandeães — Grimancelos, 4775-124 Barcelos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio na Rua da Cidade, N.º 286, 4770-247- Joane

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Fafe; 2010/03/10. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

303014514

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 2618/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 412/10.1TBFLG

Insolvente: Maria Manuela Teixeira de Andrade

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Teixeira de Andrade, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 190491892, bilhete de identidade n.º 9333459, Endereço: Rua D. Manuel I, N.º 395, Lixa, 4615-628 Lixa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Município, 12 — 1.º, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

302983282

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2619/2010

Processo n.º 2471/07.5TBFIG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Carla Sofia Silva Maia

Insolvente: M.B.S.S. — Planeamento e Arquitectura, L.ª

O Dr. Dr(a). Maria Goreti Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente M.B.S.S. — Planeamento e Arquitectura, L.ª, NIF 502133538, Endereço: Praceta António Sotero Oliveira — 9, 3080-014 Figueira da Foz notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Goreti Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

303020881

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2620/2010

Processo: 2826/09.0TBFIG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Credor: Alcides Murta Louro e outro(s)...

Insolvente: Murta & Cardoso — Terraplanagens, L.ª

Murta & Cardoso — Terraplanagens, L.ª, NIF — 504450891, Endereço: (marco Alexandre Cardoso Louro — Legal Represent.), Rua 25 de Abril, Tromelgo, 3080-000 Ferreira-a-Nova

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Figueira da Foz, 06-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Cunha O. Carranca*.

303011436

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 2621/2010

Processo n.º 3058/09.3TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carina Alexandra de Castro Moreira Pinto, estado civil: Solteiro, nascida em 28-11-1975, NIF — 209929057, Endereço: Travessa da Boavista N.º 22-7.º Esq Tras Centro, Rio Tinto, 4435-125 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Nídia Lamas, com escritório na Rua S. Nicolau, n.º 33-5.º AF — Santa Maria da Feira